

## SUMÁRIO DA 1196ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

### REUNIÃO 026.2021

Data: 25.05.2021

Local: TEAMS

Início: 09h

#### Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);  
Marcelo Luís Loureiro dos Santos;  
Marco Antonio de Paiva Delgado;  
Roseane de Albuquerque Santos; e  
Talita de Oliveira Porto.

#### RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

##### 1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: aprovar a adesão das seguintes empresas

- (1) Arkema Coatex Brasil Indústria e Comércio Ltda. (ARKEMA COATEX RC) – CNPJ nº 16.516.586/0006-96;
- (2) Bipar Energia, Telecomunicação e Indústria Metalúrgica S.A. (BIPAR) – CNPJ nº 11.230.993/0001-04;
- (3) Hospital Esperança S.A. (ESPERANCA) – CNPJ nº 02.284.062/0001-06;
- (4) Felix Administração de Bens Ltda. (FELIX ADM) – CNPJ nº 08.380.802/0002-67;
- (5) Líder Indústria e Comércio de Móveis Eireli (LIDER MOVEIS) – CNPJ nº 13.570.153/0001-16;
- (6) Nobre Laminados Sintéticos Eireli (NOBRE) – CNPJ nº 31.642.161/0001-02;
- (7) Silicate Indústria e Comércio Eireli (SILICATE INDUSTRIA) – CNPJ nº 04.952.265/0001-40;
- (8) Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. (DAN VIGOR MATRIZ CL 1) – CNPJ nº 55.566.871/0006-73;
- (9) Elizabeth Porcelanato S/A (ELIZABETHPOR2) – CNPJ nº 02.357.659/0002-06;
- (10) Consórcio Outlet Premium Grande São Paulo (OUTLET GRANDE SAO PAULO) – CNPJ nº 39.730.799/0001-07;
- (11) Eólica Caetité D S.A. (CAETITÉ D) – CNPJ nº 33.457.932/0001-17;
- (12) Boibras Indústria e Comércio de Carnes e Sub-Produtos - Eireli (BOIBRAS) – CNPJ nº 05.492.166/0001-96;
- (13) Koretech Embalagens da Amazônia Ltda. (KORETECH) – CNPJ nº 13.524.220/0001-66;
- (14) Subsea7 do Brasil Serviços Ltda. (SUBSEA7) – CNPJ nº 04.954.351/0001-92; sendo as empresas citadas em “1” a “7” e “12” a “14”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; em “8” a “10”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres; e em “11”, na categoria de geração, classe dos produtores independentes. A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para as empresas citadas em “1” a “10”, adesão e operacionalização desde 1º de maio de 2021; sucessão de filial para matriz em “8”; incorporação societária em “1”, “3” e “9”, transferência de ativo em “2”, “4”, “6”, “7” e “10”, e transferência de responsabilidade pela unidade em “5”, e cumpriram o prazo previsto para tanto; (b) para a empresa citada em “11” adesão desde 1º de maio de 2021 e operacionalização a partir de 1º de janeiro de 2025, considerando a transferência de outorga para “11”; e (c) para as empresas

citadas em “12” a “14”, adesão e operacionalização a partir de 1º de junho de 2021. (Deliberação 0356 CAD 1196ª)

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes

(i) Paraguaçu Têxtil Ltda. (A PARAGUACU); (ii) Abb Power Grids Brasil Ltda. (ABB); (iii) Hidromineral Termal de Armazém Ltda. (ARMAZÉM ÁGUA MINERAL); (iv) Asteca Indústria e Comércio de Artefatos de Borrachas Eireli (ASTECA BORRACHAS); (v) I S Campos Atacadista e Distribuidora Ltda. (ATACADAO MACRE); (vi) Avante Atacadista Ltda. (AVANTE ATACADISTA); (vii) Barbosa & Marques S A (BARBOSA); (viii) Carlos Marcelo Gomes (C CE MMC PLASTICOS); (ix) Indústria e Comércio de Conservas Alteroza Ltda. (CAL); (x) Energética Camacari Muricy II S.A. (CAMACARI MURICY II); (xi) Cargill Agrícola S A. (CARGILL ILHE); (xii) Ei Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CASCAVEL SHOPPING); (xiii) Cerp - Energética Rio Pinheiros Ltda. (CERP); (xiv) Colina Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli (COLINA); (xv) Complexo Hospitalar Uberlândia S.A. (COMPLEXO HOSPITALAR UBERLANDIA); (xvi) Coop - Cooperativa de Consumo (COOP COPERATIV); (xvii) Cromex S/A. (CROMEX FILIAL); (xviii) Danisco Brasil Ltda. (DANISCO); (xix) D.G. Reciclagem de Plásticos Ltda. (DG POLIMEROS); (xx) Duratex S.A. (DURA FA); (xxi) Duratex S.A. (DURA FI); (xxii) Duratex S.A. (DURA PS); (xxiii) Duratex S.A. (DURA UBE); (xxiv) Bravo Comercializadora de Energia Ltda. (BRAVO ENERGIA); (xxv) Nouryon Pulp And Performance Indústria Química Ltda. (EKA CHEMICALS); (xxvi) Energify Comercializadora de Energia S/A (ENERGIFY); (xxvii) Fundação Educacional Lucas Machado Feluma (FELUMA); (xxviii) Frizelo Frigoríficos Ltda. (FRIZELO); (xxix) Manuel Gomes Pereira Eireli (FUNDICAO LUZITANA); (xxx) Condomínio do Edifício General Alencastro (GENERAL ALENCASTRO); (xxxi) Givaudan do Brasil Ltda. (GIVAUDAN); (xxxii) Hipermercado Senna Dist. Exp. e Import. Ltda. (HIPERSENNA); (xxxiii) Comunidade Evangélica Luterana de Jaraguá do Sul (HOSP JARAGUA DO SUL); (xxxiv) São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresarial Limitada (HOSP SAO FRANCISCO SAUDE); (xxxv) Idm Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (IDM EMBALAGENS); (xxxvi) Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda. (INTERCONTINENTAL); (xxxvii) Interlândia Limitada (INTERLANDIA MATRIZ); (xxxviii) Irmãos Russi Limitada (IRMAOS RUSSI); (xxxix) Kelly Hidrometalúrgica Ltda. (KELLY METAIS); (xl) Sdfic Brasil Indústria e Comércio Ltda. (LEAGEL); (xli) Lindoiano Fontes de Águas Minerais - Eireli (LINDOYA VERA0); (xlii) Mercosul Indústria de Motores Ltda. (MERCOSUL INDUSTRIA); (xliii) Minas Arena - Gestão de Instalações Esportivas S.A. (MINAS ARENA); (xliv) Monpar Indústria e Comércio de Auto Peças Eireli (MONPAR); (xlv) Supermercado Nações Unidas Ltda. (NACOES); (xlvi) Frigorífico Nutribras S. A. (NUTRIBRASSORRISO); (xlvii) Ouro Fino Indústria e Comércio Ltda. - Em Recuperação Judicial (OURO FINO INDUSTRIA); (xlviii) Pecem Energia S.A. (PECEM ENERG); (xlix) Plena Alimentos S/A (PLENA TO); (l) Pomerplast Ind. e Com. de Plásticos Ltda. (POMERPLAST); (li) Prensa Jundiá S/A (PRENSA JUNDIAI); (lii) Proadec Brasil Ltda. (PROADEC); (liii) Samarco Mineração S.A. (SAMARCO); (liv) Shg Sementes e Serviços Ltda. (SHG SEMENTES CL); (lv) Sierra Móveis Ltda. (SIERRA); (lvi) Soluzione Móveis Ltda. (SOLUZIONE); (lvii) Supermercados Campo Grande Ltda. (SUPERMERCADO SCHOWAMBACH); (lviii) Supermercados Palomax Ltda. (SUPERMERCADOS PALOMAX); (lix) Teksid do Brasil Ltda. (TEKSID); (lx) Tinturaria Universo Ltda. (TINTURARIA UNIVERSO); (lxi) Trec Comercializadora de Energias Renováveis e Commodities Ltda. (TREC ENERGIAS); (lxii) Dart do Brasil Indústria e Comércio Limitada (TUPPERWARE); (lxiii) Condomínio Centro Clínico Uberlândia Medical Center (UBERLANDIA MEDICAL CENTER); (lxiv) Usina Eldorado S.A - Em Recuperação Judicial (UEL BRILHANTE); (lxv) Vencedor Comercial e Importadora S.A. (VENCEDOR); (lxvi) Vidro Real Revestimentos Indústria e Comércio Ltda. (VIDRO-REAL); (lxvii) Vilog Armazéns Gerais Frigoríficos Ltda. (VILOG); e (lxviii) Zap Gráfica Online Ltda. (ZAP GRAFICA E EDITORA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (a) nomear o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes: Hidromineral Termal de Armazém Ltda. (ARMAZÉM ÁGUA MINERAL), representado na Câmara pela Embragen Empresa Brasileira de Gestão de Energia Ltda. (EMBRAGEN), Barbosa & Marques S A (BARBOSA); representado na Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERAÇÃO), Cargill Agrícola S A. (CARGILL ILHE), representado na Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), Complexo Hospitalar Uberlândia S.A. (COMPLEXO HOSPITALAR

UBERLANDIA), representado na Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), D.G. Reciclagem de Plásticos Ltda. (DG POLIMEROS), representado na Câmara pela Witzler Energia Ltda. (WITZLER), Energify Comercializadora de Energia S/A (ENERGIFY), Condomínio do Edifício General Alencastro (GENERAL ALENCASTRO), representado na Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresarial Limitada (HOSP SAO FRANCISCO SAUDE), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. COMERC), Irmãos Russi Limitada (IRMAOS RUSSI), representado na Câmara pela Fator Energia Ltda. (FATOR ENERGIA), Mercosul Indústria de Motores Ltda. (MERCOSUL INDUSTRIA), representado na Câmara pela Bm Energia Ltda. (BM ENERGIA), Frigorífico Nutribras S. A. (NUTRIBRASSORRISO), Pomerplast Ind. e Com. de Plásticos Ltda. (POMERPLAST), Sierra Móveis Ltda. (SIERRA), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. COMERC), Teksid do Brasil Ltda. (TEKSID), representado na Câmara pela Gvenergy Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), Condomínio Centro Clínico Uberlândia Medical Center (UBERLANDIA MEDICAL CENTER), representado na Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), Vilog Armazéns Gerais Frigoríficos Ltda. (VILOG), representado na Câmara pela Versa Energia Ltda. (VERSA ENERGIA); (b) nomear o conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes: Abb Power Grids Brasil Ltda. (ABB), representado na Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), Avante Atacadista Ltda. (AVANTE ATACADISTA), representado na Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), Energética Camacari Muricy II S.A. (CAMACARI MURICY II), Colina Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli (COLINA), representado na Câmara pela Ams Energia e Serviços Elétricos Eireli (AMS ENERGIA), Danisco Brasil Ltda. (DANISCO), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Nouryon Pulp And Performance Indústria Química Ltda. (EKA CHEMICALS), representado na Câmara pela Gvenergy Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), Manuel Gomes Pereira Eireli (FUNDICAO LUZITANA), Comunidade Evangélica Luterana de Jaraguá do Sul (HOSP JARAGUA DO SUL), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. COMERC), Interlândia Limitada (INTERLANDIA MATRIZ), representado na Câmara pela Helios Energia Comercializadora e Serviços Ltda. (HELIOS ENERGIA), Lindoiano Fontes de Águas Minerais - Eireli (LINDOYA VERAO), representado na Câmara pela Wx Energy Comercializadora de Energia Ltda. (WXE), Supermercado Nações Unidas Ltda. (NACOES), representado na Câmara pela Fator Energia Ltda. (FATOR ENERGIA), Plena Alimentos S/A (PLENA TO), representado na Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), Shg Sementes e Serviços Ltda. (SHG SEMENTES CL), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Supermercados Palomax Ltda. (SUPERMERCADOS PALOMAX), representado na Câmara pela Witzler Energia Ltda. (WITZLER), Dart do Brasil Indústria e Comércio Limitada (TUPPERWARE), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. COMERC); Vidro Real Revestimentos Indústria e Comércio Ltda. (VIDRO-REAL), representado na Câmara pela Ita Energia Soluções e Serviços Ltda. (ITA ENERGIA); (c) nomear a conselheira Roseane de Albuquerque Santos, como relatora dos Procedimentos de Desligamento de Obrigações dos agentes: Asteca Indústria e Comércio de Artefatos de Borrachas Eireli (ASTECA BORRACHAS), representado na Câmara pela Serra & Ribeiro Ltda. (DUPLA CONSULTORIA), Carlos Marcelo Gomes (C CE MMC PLASTICOS), representado na Câmara pela Witzler Energia Ltda. (WITZLER); Ei Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CASCAVEL SHOPPING), representado na Câmara pela Trifase Soluções em Energia Ltda. (TRIFASE); Coop - Cooperativa de Consumo (COOP COPERATIV), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC); Duratex S.A. (DURA FA), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. COMERC), Duratex S.A. (DURA FI); representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. COMERC), Duratex S.A. (DURA PS), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. COMERC), Duratex S.A. (DURA UBE), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. COMERC), Fundação Educacional Lucas Machado Feluma (FELUMA), representado na Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA); Givaudan do Brasil Ltda. (GIVAUDAN), representado na Câmara pela Schneider Electric Brasil Ltda. (SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL); Idm Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (IDM EMBALAGENS), representado na Câmara pela Ecel - Eletron Comercializadora de Energia Ltda. (ELETRON); Kelly Hidrometalurgica Ltda. (KELLY METAIS); Minas Arena - Gestão de Instalações Esportivas S.A. (MINAS ARENA), representado na Câmara pela

Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA); Ouro Fino Indústria e Comércio Ltda. - Em Recuperação Judicial (OURO FINO INDUSTRIA); Prensa Jundiá S/A (PRENSA JUNDIAI), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. COMERC); Soluzione Móveis Ltda. (SOLUZIONE), representado na Câmara pela Ludfor Energia Ltda. (LUDFOR ENERGIA); Tinturaria Universo Ltda. (TINTURARIA UNIVERSO), representado na Câmara pela Br Energias Comercializadora de Energia Eireli (BR ENERGIAS); Usina Eldorado S.A - Em Recuperação Judicial (UEL BRILHANTE); Zap Gráfica Online Ltda. (ZAP GRAFICA E EDITORA), representado na Câmara pela Engie Brasil Energia S.A. (ENGIE BR GER); e (d) nomear a conselheira Talita de Oliveira Porto, como relatora dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes: Paraguaçu Têxtil Ltda. (A PARAGUACU), representado na Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO); I S Campos Atacadista e Distribuidora Ltda. (ATACADAO MACRE), representado na Câmara pela Rio Preto Consultoria Energética Ltda. (RP GESTAO); Indústria e Comércio de Conservas Alteroza Ltda. (CAL), representado na Câmara pela Focus Energia Ltda. (FOCUS); Cerp - Energética Rio Pinheiros Ltda. (CERP); Cromex S/A. (CROMEX FILIAL), representado na Câmara pela Gvenergy Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY); Bravo Comercializadora de Energia Ltda. (BRAVO ENERGIA); Frizelo Frigoríficos Ltda. (FRIZELO), representado na Câmara pela Def Consultoria em Gestão de Energia Ltda. (UNIENERGIA); Hipermercado Senna Dist. Exp. e Import. Ltda. (HIPERSENNA), representado na Câmara pela Focus Energia Ltda. (FOCUS); Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda. (INTERCONTINENTAL), representado na Câmara pela Versa Energia Ltda. (VERSA ENERGIA), Sdflc Brasil Indústria e Comércio Ltda. (LEAGEL), Monpar Indústria e Comércio de Auto Peças Eireli (MONPAR), representado na Câmara pela Indeco Energia Águas e Utilidades Eireli - Em Recuperação Judicial (INDECO ENERGIA); Pecem Energia S.A. (PECEM ENER); Proadec Brasil Ltda. (PROADEC), representado na Câmara pela Solfus Engenharia e Conservação de Energia Ltda. (SOLFUS); Supermercados Campo Grande Ltda. (SUPERMERCADO SCHOWAMBACH); Trec Comercializadora de Energias Renováveis e Commodities Ltda. (TREC ENERGIAS); Vencedor Comercial e Importadora S.A. (VENCEDOR), representado na Câmara pela Fator Energia Ltda. (FATOR ENERGIA). Tendo sido nomeados os conselheiros (i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes ENERGIFY e UBERLANDIA MEDICAL CENTER; (ii) Marco Antonio de Paiva Delgado como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes CAMACARI MURICY II, SHG SEMENTES CL, e EKA CHEMICALS; (iii) Roseane de Albuquerque Santos, como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes COOP COPERATIV e IDM EMBALAGENS; e (iv) Talita de Oliveira Porto, como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes BRAVO ENERGIA, PECEM ENER, e TREC ENERGIAS, e que os referidos agentes regularizaram sua inadimplência no âmbito da CCEE, os conselheiros decidiram ainda, pela suspensão dos referidos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. Além disso, em relação ao agente citado em “liii”, Samarco Mineração S.A. (SAMARCO), representado na Câmara pela Gvenergy Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), os conselheiros decidiram ainda pelo cancelamento do processo de desligamento do agente, instaurado em razão da inadimplência com a Contribuição Associativa de abril/2021, por se tratar de valor abarcados no processo de Recuperação Judicial. (Deliberação 0357 CAd 1196<sup>a</sup>)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes - (i) relator Marcelo Luís Loureiro dos Santos – agentes: Amazonflex Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (AMAZONFLEX), Cerâmica Barrobello Indústria e Comércio Ltda. (BARROBELLO), Bk Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (BURGER KING), Cargill Agrícola S A. (CARGILL STM), Coapa Cooperativa Agroindustrial do Tocantins (COAPA), Copomais Indústria e Comércio de Descartáveis Ltda. (DANUBIO), Iconic Lubrificantes S.A. (ICONIC), Kanaflex S/A Industria de Plásticos (KANAFLEX S A), Condomínio do Conjunto Comercial Market Place (MARKET PLACE), Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda. (NATURA), Plásticos do Carmo Eireli (PLASTICOS DO CARMO), Sanpet Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (SANPET), Shopping Metrô Itaquera (SHOPPING METRO ITAQUERA), e Indústria de Embalagens Fbl Ltda. (FBLES); (ii) Marco Antonio de Paiva Delgado – agentes: Mineração Apoena S.A. (APOENA), Cesta de Alimentos Brasil Ltda.

(CAB), Ceb Distribuição S.A. (CEB DISTRIBUIC), Converplast Embalagens Ltda. (CONVERPLAST), Winoa Brasil Indústria e Comércio Ltda. (IKK DO BRASIL), Md Papéis Ltda. (MD LIMEIRA), Nit Fiação e Comércio Ltda. (NIT FIACAO), Papi Têxtil Ltda. (PAPI TEXTIL), Santa Clara Indústria de Pasta e Papel Ltda. (SANTA CLARA), Companhia Brasileira de Vidros Planos – CBVP (VIVIXFAB), Alimenta Nutrição Animal Ltda. (ALIMENTA NUTRICAO), Itapet Embalagens Eireli (ITAPET), Distribuidora de Embalagens Rio Minas Eireli (DIST RIO MINAS CE), Citroplast Ind e Comércio de Papéis e Plásticos Ltda. (CITROPLAST), e Companhia Botafogo (BOTAFOGO); (iii) Roseane Albuquerque Santos – agentes: Asun Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. (ASUN), Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. (BRAINFARMA), Cargill Agrícola S A (CARGILL ITB), Shopping Center Vila Olímpia (CENTER VILA OLIMPIA), Covolán Indústria Têxtil Ltda. (COVOLAN), Chocolates Garoto Ltda. (GAROTO FILIAL), Lagos Indústria Química Ltda. (LAGOS), Metalkraft S/A Sistemas Automotivos (METALKRAFT), Nitriflex S A Indústria e Comércio (NITRIFLEX), Fiação Patamute Ltda. (PATAMUTE), Schulz S/A (SCHULZ), Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Eireli (UNIL), RA Garrafas Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (RA GARRAFAS), Sear - Sociedade Educacional do Araguaia Ltda. (SEAR), Formtap Indústria e Comércio S/A (FORMTAP INDUSTRIA), e Citrus Juice Eireli (CITRUS JUICE); e (iv) Talita de Oliveira Porto – agentes: Fecularia Lopes Ltda. (ALIMENTOS LOPES), Condomínio do Shopping Center da Barra (BARRA SHOPPING), Bundy Refrigeração Brasil Indústria e Comércio Ltda. (BUNDY MAT), Cargill Agrícola S A (CARGILL POF), Cerâmica São Francisco Ltda. (CERAMICA SAO FRANCISCO), Curtume Koefender Ltda. (CURTUME KOEFENDER), Hospital Alemão Oswaldo Cruz (HOSP OSWALDO CRUZ), Integralmedica Suplementos Nutricionais Ltda. (INTEGRALMEDICA), Lga - Mineração e Siderurgia S.A (LGA – MINERACAO), Plasdil - Plásticos Divinópolis S/A - Em Recuperação Judicial (PLASDIL), Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A (PRYSMIAN CL), Cooperativa de Latifúndios Selita (SELITA), e Urbano Agroindustrial Ltda. (URBANO AUTOPRODUTOR)

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes: (i) Amazonflex Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (AMAZONFLEX), representado na Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), Cerâmica Barrobelo Indústria e Comércio Ltda. (BARROBELLO), representado na Câmara pela W7 Energia S.A. (W7), Bk Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (BURGER KING), representado na Câmara pela Replace Projetos e Consultoria em Energia Ltda. (REPLACE CONSULTORIA), Cargill Agrícola S A. (CARGILL STM), representado na Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), Coapa Cooperativa Agroindustrial do Tocantins (COAPA), representado na Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), Copomais Indústria e Comércio de Descartáveis Ltda. (DANUBIO), representado na Câmara pela EDP - Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (EDP C), Iconic Lubrificantes S.A. (ICONIC), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Kanaflex S/A Industria de Plásticos (KANAFLEX S A), representado na Câmara pela Lm. Eng - Serviços de Apoio Administrativo Ltda. (GRUPO LM), Condomínio do Conjunto Comercial Market Place (MARKET PLACE), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda. (NATURA), representado na Câmara pela Replace Projetos e Consultoria em Energia Ltda. (REPLACE CONSULTORIA), Plásticos do Carmo Eireli (PLASTICOS DO CARMO), representado na Câmara pela Capitale Energia Comercializadora Ltda. (CAPITALE), Sanpet Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (SANPET), Shopping Metrô Itaquera (SHOPPING METRO ITAQUERA), representado na Câmara pela Energética Serviços e Comercialização de Energia Ltda. (ESCE), e Indústria de Embalagens Fbl Ltda. (FBLES), sob relatoria do conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos; (ii) Mineração Apoena S.A. (APOENA), representado na Câmara pela Versa Energia Ltda. (VERSA ENERGIA), Cesta de Alimentos Brasil Ltda. (CAB), representado na Câmara pela Versa Energia Ltda. (VERSA ENERGIA), Ceb Distribuição S.A. (CEB DISTRIBUIC), Converplast Embalagens Ltda. (CONVERPLAST), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Winoa Brasil Indústria e Comércio Ltda. (IKK DO BRASIL), representado na Câmara pela Schneider Electric Brasil Ltda. (SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL), Md Papéis Ltda. (MD LIMEIRA), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Nit Fiação e Comércio Ltda. (NIT FIACAO), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Papi Têxtil Ltda. (PAPI TEXTIL), representado na Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), Santa Clara Indústria de Pasta e Papel Ltda. (SANTA CLARA), representado na Câmara pela Gvenergy Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), Companhia Brasileira de Vidros Planos – CBVP

(VIVIXFAB), representado na Câmara pela Icone Energia Ltda. (ICONE), Alimenta Nutrição Animal Ltda. (ALIMENTA NUTRICAÇÃO), representado na Câmara pela LI Energia Ltda. (LENERGIA), Itapet Embalagens Eireli (ITAPET), representado na Câmara pela World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE), Distribuidora de Embalagens Rio Minas Eireli (DIST RIO MINAS CE), representado na Câmara pela Energy Consulting Company Consultoria de Energia Ltda. (ECCO), Citroplast Ind e Comércio de Papéis e Plásticos Ltda. (CITROPLAST), representado na Câmara pela Elektro Comercializadora de Energia Ltda. (EKCE), e Companhia Botafogo (BOTAFOGO), representado na Câmara pela Relais Energia e Engenharia Ltda. (RELAIS), sob relatoria do conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado; (iii) Roseane Albuquerque Santos – agentes: Asun Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. (ASUN), representado na Câmara pela Ludfor Energia Ltda. (LUDFOR ENERGIA), Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. (BRAINFARMA), representado na Câmara pela Andrade & Canellas Engenharia Ltda. (AEC), Cargill Agrícola S A (CARGILL ITB), representado na Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), Shopping Center Vila Olímpia (CENTER VILA OLIMPIA), Covolan Indústria Têxtil Ltda. (COVOLAN), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Chocolates Garoto Ltda. (GAROTO FILIAL), representado na Câmara pela Replace Projetos e Consultoria em Energia Ltda. (REPLACE CONSULTORIA), Lagos Indústria Química Ltda. (LAGOS), representado na Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), Metalkraft S/A Sistemas Automotivos (METALKRAFT), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Nitriflex S A Indústria e Comércio (NITRIFLEX), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Fiação Patamute Ltda. (PATAMUTE), Schulz S/A (SCHULZ), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Eireli (UNIL), representado na Câmara pela Merx Soluções em Instalações e Manutenções Elétrica Eireli (MERX ENERGIA), RA Garrafas Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (RA GARRAFAS), representado na Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), Sear - Sociedade Educacional do Araguaia Ltda. (SEAR), representado na Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Eireli (PRIME ENERGY), Formtap Indústria e Comércio S/A (FORMTAP INDUSTRIA), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), e Citrus Juice Eireli (CITRUS JUICE), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), sob relatoria da conselheira Roseane de Albuquerque Santos; e (iv) Fecularia Lopes Ltda. (ALIMENTOS LOPES), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Condomínio do Shopping Center da Barra (BARRA SHOPPING), Bundy Refrigeração Brasil Indústria e Comércio Ltda. (BUNDY MAT), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Cargill Agrícola S A (CARGILL POF), representado na Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), Cerâmica São Francisco Ltda. (CERAMICA SAO FRANCISCO), representado na Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), Curtume Koefender Ltda. (CURTUME KOEFENDER), representado na Câmara pela C & C Coenel Serviços Eletricos Ltda. (C E C COENEL), Hospital Alemão Oswaldo Cruz (HOSP OSWALDO CRUZ), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Integralmedica Suplementos Nutricionais Ltda. (INTEGRALMEDICA), representado na Câmara pela World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE), Lga - Mineração e Siderurgia S.A (LGA – MINERACAO), representado na Câmara pela Go Energy Comercializadora de Energia Ltda. (GO ENERGY), Plasdil - Plásticos Divinópolis S/A - Em Recuperação Judicial (PLASDIL), representado na Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A (PRYSMIAN CL), representado na Câmara pela Replace Projetos e Consultoria em Energia Ltda. (REPLACE CONSULTORIA), Cooperativa de Laticínios Selita (SELITA), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), e Urbano Agroindustrial Ltda. (URBANO AUTOPRODUTOR), representado na Câmara pela Grugeen Consultoria Ltda. (GRUGEEN), sob relatoria da conselheira Talita de Oliveira Porto, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. Tendo sido deliberado pela suspensão e o monitoramento do agente DIST RIO MINAS CE, o qual teve seu desligamento deliberado na

Reunião do CAD nº 1189, em 13.04.2021, os conselheiros **decidiram**, ainda, pela reconsideração da decisão de desligamento proferida ao agente na referida reunião. (Deliberação 0358 CAd 1196ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Asb Bebidas e Alimentos Ltda. (ASB BEBIDAS)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Asb Bebidas e Alimentos Ltda. (ASB BEBIDAS), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva de abril/2021, em 25.05.2021; os conselheiros **determinaram** suspender o procedimento de desligamento da ASB BEBIDAS, até a próxima liquidação de Energia de Reserva, prevista para ocorrer no dia 17.06.2021, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. (Deliberação 0359 CAd 1196ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fibra Indústria de Artefatos de Papéis Ltda. (FIBRA ARTEFATOS)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Fibra Indústria de Artefatos de Papéis Ltda. (FIBRA ARTEFATOS), representado na Câmara pela Ecel - Eletron Comercializadora de Energia Ltda. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva de abril/21, notificado conforme Termo de Notificação nº 2071/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FIBRA ARTEFATOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. (CEMAR), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0360 CAd 1196ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente LR Indústria de Solados Ltda. (LR SOLADOS)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente LR Indústria de Solados Ltda. (LR SOLADOS), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva de abril/2021, em 25.05.2021; os conselheiros **determinaram** suspender o procedimento de desligamento da LR SOLADOS, até a próxima liquidação de Energia de Reserva, prevista para ocorrer no dia 17.06.2021, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. (Deliberação 0361 CAd 1196ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria de Alimentos Jmg Ltda. (MOINHO JMG)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Indústria de Alimentos Jmg Ltda. (MOINHO JMG), representado na Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), permanece com a conduta de descumprimentos de

obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva de abril/21, notificado conforme Termo de Notificação nº 2068/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente MOINHO JMG, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Celg Distribuição S.A. (CELG), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0362 CAd 1196ª)

#### 8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frosty Produtos Alimentícios Ltda. (FROSTY)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Frosty Produtos Alimentícios Ltda. (FROSTY), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva de abril/2021, em 25.05.2021; os conselheiros **determinaram** suspender o procedimento de desligamento da FROSTY, até a próxima liquidação de Energia de Reserva, prevista para ocorrer no dia 17.06.2021, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. (Deliberação 0363 CAd 1196ª)

#### 9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasc - Plásticos Santa Catarina Ltda. (PLASC)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Plasc - Plásticos Santa Catarina Ltda. (PLASC), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência incontroversa apresentada na Liquidação de Energia de Reserva de abril/21, notificado conforme Termo de Notificação nº 2091/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PLASC, representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. COMERC), nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Celg Distribuição S.A. (CELG), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0364 CAd 1196ª)

#### 10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital Porto Dias Ltda. (PORTO DIAS PRIME)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Hospital Porto Dias Ltda. (PORTO DIAS PRIME), representado na Câmara pela Ecel - Eletron Comercializadora de Energia Ltda. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva de abril/21, notificado conforme Termo de Notificação nº 2023/2021; e na ausência de qualquer

excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PORTO DIAS PRIME, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0365 CAd 1196ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hwashin Fabricante de Peças Automotivas Brasil Ltda. (HWASHIN)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Hwashin Fabricante de Peças Automotivas Brasil Ltda. (HWASHIN), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva de abril/21, notificado conforme Termo de Notificação nº 2075/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente HWASHIN, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Celesc Distribuicao S.A. (CELESC DIST), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0366 CAd 1196ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Minalba Alimentos e Bebidas Ltda. (MINALBA)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Minalba Alimentos e Bebidas Ltda. (MINALBA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva de abril/2021, em 25.05.2021; os conselheiros **determinaram** suspender o procedimento de desligamento da MINALBA, até a próxima liquidação de Energia de Reserva, prevista para ocorrer no dia 17.06.2021, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. (Deliberação 0367 CAd 1196ª)

13. Processo de Recontabilização nº 4102, referente aos agentes Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), S Riko Automotive Hose do Brasil Ltda. (DYTECH DO BRASIL), e S Riko Automotive Hose Tecalon Brasil S.A. (DYTECH)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, as análises técnicas realizadas e os documentos enviados pelos agentes, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), S Riko Automotive Hose do Brasil Ltda. (DYTECH DO BRASIL), e S Riko Automotive Hose Tecalon Brasil S.A. (DYTECH), para que sejam

recontabilizados o meses de janeiro e fevereiro de 2021, de forma a zerar os montantes de energia do contrato de nº 1586573 e transferi-los para outros contratos no sistema CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 4102, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, bem como para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) foi emitido o Termo de Notificação 1.894/2021, referente à penalidade apurada em fevereiro de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4102, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente DYTECH DO BRASIL e, com a aprovação deste processo, essa insuficiência deixará de existir, os conselheiros determinaram ainda, (a) cancelar o Termo de Notificação indicado em “i”; e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0368 CAD 1196<sup>a</sup>)

#### 14. Processo de Recontabilização nº 3965, referente ao agente Votorantim Cimentos N/Ne S/A (VCNNE)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) que este processo de recontabilização decorre de um incidente no processo Gerir Habilitação Técnica e Comercial, os conselheiros **determinaram** que seja recontabilizado o período de abril a julho de 2020, de forma a Corrigir o tipo de energia associado aos perfis VCNNE MINA SOBRAL, VCNNE PECEM e VCNNE PRIMAVERA, de propriedade do agente Votorantim Cimentos N/Ne S/A (VCNNE), conforme Processo de Recontabilização nº 3965, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) foram emitidos os Termos de Notificação nºs 3.128/2020, 3.331/2020, 3.502/2020, 3.647/2020, 3.819/2020, 335/2021, 694/2021, 1.451/2021 e 1.911/2021, referente a penalidades apuradas no período de junho de 2020 a fevereiro de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 3965, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente VCNEE e, com a aprovação deste processo, essa insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, cancelar os Termos de Notificação indicados em “i” e que sejam aplicados os efeitos da aprovação do Processo de Recontabilização aos Termos de Notificação eventualmente emitidos para o agente, que apresentem o mesmo fato gerador. (Deliberação 0369 CAd 1196<sup>a</sup>)

#### 15. Processo de Recontabilização nº 4115, referente aos agentes Ventos de Vila Paraiba IV Spe S.A (VENTOS DE VILA PARAIBA IV) e Voltalia do Brasil Comercializadora de Energia Ltda. (VOLTALIA COM)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, as análises técnicas realizadas e os documentos enviados pelos agentes, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Ventos de Vila Paraiba IV Spe S.A (VENTOS DE VILA PARAIBA IV) e Voltalia do Brasil Comercializadora de Energia Ltda. (VOLTALIA COM), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2021, de forma a de zerar o montante do contrato no sistema CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 4115, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, bem como para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) foi emitido o Termos de Notificação nº 1898/2021, referente à penalidade apurada em fevereiro de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4115, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente VENTOS DE VILA PARAIBA IV e, com a aprovação deste processo, essa insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar o Termo de Notificação indicado em “i”; e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato

gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0370 CAd 1196<sup>a</sup>)

16. Processo de Recontabilização nº 4092, referente aos agentes Tradener Limitada (TRADENER) e Telemar Norte Leste S/A. - Em Recuperação Judicial (TELEMAR)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, as análises técnicas realizadas e os documentos enviados pelos agentes, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Tradener Limitada (TRADENER) e Telemar Norte Leste S/A. - Em Recuperação Judicial (TELEMAR), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2021, de forma a alterar o montante de energia registrado no contrato de cessão do CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 4092, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, bem como para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0371 CAd 1196<sup>a</sup>)

17. Processo de Recontabilização nº 4131, referente aos agentes Copel Comercialização S.A. (COPEL COM) e Mendes Hotéis Turismo e Administradora Ltda. (MENDES HOTEIS)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, as análises técnicas realizadas e os documentos enviados pelos agentes, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Copel Comercialização S.A. (COPEL COM) e Mendes Hotéis Turismo e Administradora Ltda. (MENDES HOTEIS), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2021, de forma a alterar o montante de energia registrado no sistema CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 4131, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, bem como para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) foi emitido o Termo de Notificação nº 1905/2021, referente à penalidade apurada em fevereiro de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4131, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente MENDES HOTEIS e, com a aprovação deste processo, essa insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar o Termo de Notificação indicado em “i”; e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0372 CAd 1196<sup>a</sup>)

18. Processo de Recontabilização nº 4084, referente aos agentes Tramontina Delta S/A (TRAMONTINA PE) e Companhia Energética de Pernambuco (CELPE)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o agente não solicitou a alteração de ligação elétrica a tempo da contabilização, de forma que o consumo da unidade consumidora foi contabilizado a menor; e (iv) a solicitação de recontabilização para corrigir a modelagem da unidade foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** acatar a solicitação do agente Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), para que seja recontabilizado o mês de outubro de 2020, de forma retroagir a alteração de ligação elétrica da unidade consumidora Tramontina Moreno, do agente Tramontina Delta S/A (TRAMONTINA PE), conforme processo de recontabilização nº 4084. Além disso,

considerando que o Processo de Recontabilização nº 4084, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente TRAMONTINA PE nas apurações de penalidade de energia de novembro e dezembro de 2020, os conselheiros **decidiram ainda** não emitir os Termos de Notificação para as penalidades citadas, considerando que o valor é inferior a R\$ 100,00 (cem reais), conforme os Procedimentos de Comercialização 6.2 - Notificação e gestão do pagamento de penalidades, bem como que sejam aplicados os efeitos da aprovação do Processo de Recontabilização aos Termos de Notificação eventualmente emitidos para o agente, que apresentem o mesmo fato gerador. (Deliberação 0373 CAd 1196ª)

19. Processo de Recontabilização nº 4120, referente aos agentes Shell Energy do Brasil Ltda. (SEB - SHELL ENERGY BRASIL) e Shell Brasil Petróleo Ltda. (SHELL BRASIL)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, as análises técnicas realizadas e os documentos enviados pelos agentes, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Shell Energy do Brasil Ltda. (SEB - SHELL ENERGY BRASIL) e Shell Brasil Petróleo Ltda. (SHELL BRASIL), para que seja recontabilizado o mês de fevereiro de 2021, de forma a alterar o montante de energia registrado no sistema CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 4120, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, bem como para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) o agente SHELL BRASIL apresentará nível de insuficiência de lastro de energia na apuração de penalidade de março de 2021; e (ii) com a aprovação deste processo essa insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) que não seja emitido Termo de Notificação para a penalidade indicada em “i”, considerando que a mesma será anulada; e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0374 CAd 1196ª)

20. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Athena Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ATHENA COMERCIALIZADORA), referente a contestação ao Termo de Notificação nº 1402/2021, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1192ª reunião, realizada em 04 de maio de 2021

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e do art. 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/13 (REN 545/13), considerando (i) que em 04.05.2021, em sua 1192ª reunião, o Conselho de Administração proferiu decisão que determinou por indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente ATHENA COMERCIALIZADORA, em sua contestação ao Termo de Notificação 1402/2021, mantendo a aplicação da penalidade, no valor de R\$ 73.853,76 (setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três Reais e setenta e seis centavos) (Deliberação 0324); (ii) em 17.05.2021, a empresa protocolou Pedido de Impugnação com solicitação de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) que a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; (iv) que não foram apresentados fatos ou argumentos que pudessem justificar o cancelamento ou a suspensão da exigência das penalidades; e (v) o quanto disposto na REN nº 545/2013, em especial no § 2º do art. 29, os conselheiros **decidiram** (a) não reconsiderar a decisão do Conselho de Administração da CCEE, mantendo sua aplicação, tendo em vista a regularidade da decisão; e (b) pelo encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo para análise da Agência Reguladora, conforme o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, em especial no § 2º do artigo 29. (Deliberação 0375 CAd 1196ª)

## 21. Aprovação de Revisão de Normativos Internos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a revisão dos normativos internos, em especial, mas não se limitando às outorgas para assinatura e representação da CCEE nelas contidas, nos termos do art. 30 do Estatuto Social: (i) “NOR-GP-01 - Contratação e desligamento de pessoal”; (ii) “NOR-GP-02 - Administração de Pessoal”, (iii) “NOR-GP-03 - Remuneração e benefícios”, (iv) “NOR-GP-04 - Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal”, (v) “NOR-ADM-04 - Gestão de contratos de terceiros”, (vi) “NOR-SI-04 - Segurança Operacional dos Leilões”, e (vii) “NOR-ADM-03 - Gestão de bens patrimoniais”, tendo em vista a necessidade de adequação de conteúdo, sendo divulgadas e implementadas a partir desta data. (Deliberação 0376 CAd 1196<sup>a</sup>)

22. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: nºs 4068 e 4136; (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: nºs 4006, 4135 e 4134; (a.iii) Roseane de Albuquerque Santos: nº 4081; e (a.iv) Talita de Oliveira Porto: nº 4130. **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: TN nº 1887/2021; (b.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: TN nº 1763/2021; (b.iii) Roseane de Albuquerque Santos: TN nº 1789/2021; e (b.iv) Talita de Oliveira Porto: TN nº 1797/2021. **(c) Solicitação de Agentes:** (c.i) Análise do Pedido de Parcelamento do agente Companhia de Eletricidade do Amapá CEA (CEA): Roseane de Albuquerque Santos.

## 23. Outros assuntos de interesse da associação.

### (a) Outorga de procuração - PLASC-Plásticos Santa Catarina Ltda. - Recuperação Judicial

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento da Recuperação Judicial nº 5018912-13.2021.8.24.0023, em trâmite perante a Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC, proposta por PLASC-Plásticos Santa Catarina Ltda. e outros, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: (a) aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia *Santos & Santana Advogados* para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0377 CAd 1196<sup>a</sup>)

### (b) Decisão judicial - Powertech Engenharia Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A - CDE; CCC. Reembolso

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 18/05/2021, a CCEE foi formalmente informada da decisão judicial proferida nos autos da recuperação judicial nº 0736772-32.2020.8.04.0001, em trâmite perante a 16ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus/AM, nos seguintes termos: “(...) *Determino que as recuperandas restabeleçam o domicílio bancário contratualmente previsto para recebimento dos recebíveis objeto da garantia fiduciária na conta centralizadora, qual seja Banco do Brasil, Ag. 1856-2, Conta 7456985-6. (...) Cabe aos Banco Bradesco e Banco do Brasil demonstrarem nos autos que cientificaram devidamente as referidas as recuperandas, a Amazonas Distribuidora de Energia S/A e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, para que estas tomem conhecimento sobre a presente decisão e para as devidas providências (...).*”, os conselheiros **decidiram** homologar a adoção da providência operacional adotada pela Superintendência em cumprimento à decisão judicial e enquanto vigente. (Deliberação 0378 CAd 1196<sup>a</sup>)

(c) Decisão Judicial - Berkley International do Brasil Seguros S.A. - Leilão. Penalidade

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento da tutela recursal concedida no agravo de instrumento nº 5005157-09.2021.4.03.0000, interposto pela Berkley International do Brasil Seguros S.A., nos seguintes termos: "(...) *Isto posto, defiro a antecipação de tutela para suspender a exigibilidade da apólice até final julgamento do presente recurso (bem como suspender a exigibilidade da exação em relação à Seguradora). Comunique-se ao juízo de origem. (...)*", os conselheiros **decidiram** determinar a adoção de providências pela Superintendência, enquanto vigente a decisão liminar, para operacionalização do comando judicial. (Deliberação 0379 CAD 1196<sup>a</sup>)

(d) Decisão Judicial - Bioenergia Caarapo Ltda. - GSF 3

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) a CCEE tomou conhecimento da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1018024-49.2018.4.01.3400, em trâmite perante a 3ª Vara Federal Cível da SJDF, impetrado pela Bioenergia Caarapo Ltda., em face da ANEEL e CCEE, que ratificou a decisão que deferiu, em parte, o pedido liminar, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção de providências pela Superintendência, enquanto vigente a decisão liminar, para operacionalização do comando judicial. (Deliberação 0380 CAD 1196<sup>a</sup>)

(e) Desligamento de Agentes

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15 e do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar os desligamentos (a) com sucessão dos agentes: (a.i) Acaua Energia S/A (ACAU) – CNPJ nº 19.517.173/0001-00, Angical 2 Energia S/A (ANGICAL2) – CNPJ nº 19.526.394/0001-44, ARAPAPA ENERGIA S/A (ARAPAPA) – CNPJ nº 19.526.384/0001-09, Caititu 2 Energia S/A (CAITITU2) – CNPJ nº 19.517.279/0001-03, Caititu 3 Energia S/A (CAITITU3) - CNPJ nº 19.526.401/0001-08, Carcara Energia S/A (CARCARA) - CNPJ nº 19.517.245/0001-19, Coqueirinho 2 Energia S.A. (COQUEIRINHO2) - CNPJ nº 19.962.277/0001-23, Corrupião 3 Energia S/A (CORRUIAO3) - CNPJ nº 19.517.183/0001-45, Papagaio Energia S.A. (PAPAGAI0) - CNPJ nº 19.962.303/0001-13, Tamandua Mirim 2 Energia S.A. (TAMANDUAMIRIM2) - CNPJ nº 19.962.291/0001-27, e Teiu 2 Energia S/A (TEIU2) CNPJ nº 19.517.324/0001-20, sucedido por Companhia Hidro Elétrica Do São Francisco (CHESF) – CNPJ nº 33.541.368/0001-16, em razão de transferência de outorga; (a.ii) Arkema Química Ltda. (ARKEMA) – CNPJ nº 45.259.983/0003-85, sucedido por Arkema Coatex Brasil Indústria e Comércio Ltda. (ARKEMA COATEX RC) – CNPJ nº 16.516.586/0006-96, em razão de incorporação societária; (a.iii) Bimetal Industria Metalúrgica Ltda. (BIMETAL) – CNPJ nº 01.261.017/0001-65, sucedido por Bipar Energia, Telecomunicação e Industria Metalúrgica S.A. (BIPAR) – CNPJ nº 11.230.993/0001-04, em razão de transferência de ativo; (a.iv) Bild Industria e Comercio de Materiais de Construção Ltda. (C CE BILD INDUSTRIA E COMERCIO) – CNPJ 34.656.177/0001-62, sucedido por Silicate Indústria e Comércio Eireli (SILICATE INDUSTRIA) – CNPJ nº 04.952.265/0001-40, em razão de transferência de ativo; (a.v) Jota Ele Imobiliária e Administradora Ltda. (CATARATAS ADM) – CNPJ nº 80.800.923/0001-67, sucedido por Felix Administração de Bens Ltda. (FELIX ADM) – CNPJ nº 08.380.802/0002-67, em razão de transferência de ativo; (a.vi) Comati Locadora de Equipamentos Ltda. (COMATI) – CNPJ 00.724.959/0001-70, sucedido por Sdb Comércio de Alimentos Ltda. (SDB ALIMENTOS) – CNPJ 09.477.652/0001-96, em razão de transferência de ativo; (a.vii) Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. (DAN VIGOR) – CNPJ nº 55.566.871/0001-69, sucedido por Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. (DAN VIGOR MATRIZ) – CNPJ nº 55.566.871/0006-73, em razão de sucessão de filial para matriz; (a.viii) Docelar Móveis Eireli (DOCELAR MOVEIS) – CNPJ nº 28.485.746/0001-51, sucedido por Líder Indústria e Comércio de Móveis Eireli (LIDER

MOVEIS) – CNPJ nº 13.570.153/0001-16, em razão de transferência de responsabilidade pela unidade; (a.ix) Durlicouros Ind. e Com. de Couros, Exp e Importação Ltda. (DURLICOUROS) – CNPJ nº 00.105.229/0006-03, sucedido por Durlicouros Ind. e Com. de Couros, Exp. e Importação Ltda. (DURLICOUROS PR) – CNPJ nº 00.105.229/0001-90, em razão de sucessão de filial para matriz; (a.x) Elizabeth Revestimentos Ltda. (ELIZABETHREV) – CNPJ nº 12.924.130/0001-08, sucedido por Elizabeth Porcelanato S/A (ELIZABETHPOR2) – CNPJ nº 02.357.659/0002-06, em razão de incorporação societária; (a.xi) Frango Dm Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (FRANGO DM) – CNPJ nº 80.803.802/0001-79, sucedido por Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (JAGUAFRANGOS) – CNPJ nº 85.090.033/0001-22, em razão de transferência de ativo; (a.xii) Hospital Santa Paula S/A (HOSP STAPAULA) – CNPJ nº 60.777.901/0001-16, sucedido por Impar Serviços Hospitalares S/A (H9JULHO) – CNPJ nº 60.884.855/0001-54, em razão de incorporação societária; (a.xiii) Udi Hospital - Empreendimentos Médico Hospitalares do Maranhão Ltda. (HOSPITAL UDI) – CNPJ nº 35.181.726/0001-52, sucedido por Hospital Esperança S.A (ESPERANCA) – CNPJ nº 02.284.062/0001-06, em razão de incorporação societária; (a.xiv) Humaitá Geração de Energia e Participações S.A. (HUMAITA) – CNPJ nº 25.319.200/0001-32, sucedido por Eólica Caetite D S.A. (CAETITÉ D) – CNPJ nº 33.457.932/0001-17, em razão de transferência de outorga; (a.xv) Megaplust Têxtil Ltda. (MEGAPLUS) – CNPJ nº 34.215.083/0001-58, sucedido por Nobre Laminados Sintéticos Eireli (NOBRE) – CNPJ nº 31.642.161/0001-02, em razão de transferência de ativo; (a.xvi) Oslo IX S/A (OSLO IX) – CNPJ nº 35.654.189/0001-10, sucedido por Oslo III S/A. (OSLO III) – CNPJ nº 35.636.507/0001-10, em razão de transferência de outorga; (a.xvii) Oslo VII S/A (OSLO VII) – CNPJ nº 35.637.148/0001-16, sucedido por Oslo IV S/A. (OSLO IV) – CNPJ nº 35.636.502/0001-98, em razão de transferência de outorga; (a.xviii) Oslo VIII S/A (OSLO VIII) – CNPJ nº 35.639.141/0001-33, sucedido por Oslo V S/A (OSLO V) – CNPJ nº 35.636.427/0001-65, em razão de transferência de outorga; (a.xix) Socicam Administração Projetos e Representações Ltda. (TERMINAL TIETE) – CNPJ nº 43.217.280/0029-06, sucedido por Socicam Administração Projetos e Representações Ltda. (SOCICAM) – CNPJ nº 43.217.280/0001-05, em razão de sucessão de filial para matriz; e (a.xx) Tela Administradora e Incorporadora Ltda. (OUTLET GRANDE SP) – CNPJ nº 28.255.793/0002-90, sucedido por Consórcio Outlet Premium Grande São Paulo (OUTLET GRANDE SAO PAULO) – CNPJ nº 39.730.799/0001-07, em razão de transferência de ativo; (b) sem sucessão: (b.i) Cyrela Greenwood de Investimentos Imobiliários Ltda. (CYRELA) – CNPJ nº 04.512.523/0001-78, em razão de retorno ao cativo; e (c) compulsório: (c.i) Organização Empresarial Barros e Mendes Comercio de Gêneros Alimentícios Ltda. (MULTIMARKET) – CNPJ nº 13.156.467/0001-77, em razão de perda de requisito para permanecer como agente. Os desligamentos citados acima, têm efeito desde 01 de maio de 2021. (Deliberação 0381 CAd 1196<sup>a</sup>)

#### **Observações:**

**(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.**

**(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.**

**(iii) Sumário da 1196<sup>a</sup> publicado em 26 de maio de 2021.**